

PL 282-2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a criação da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS.

Inicialmente, cumpre observar que, a partir do princípio da década de 90, o agravamento dos problemas sociais, associado ao aumento do desemprego e ao empobrecimento das condições e relações de trabalho, tem conferido maior relevância à agenda governamental.

O Município de São Paulo, capital do estado mais rico da federação, terceira maior cidade do mundo e responsável pelo principal pólo industrial latino-americano, ainda não conta com uma Secretaria especialmente voltada às ações de enfrentamento dos problemas decorrentes do precário quadro social existente e do desemprego.

Como se sabe, São Paulo é uma das cidades mais afetadas pelas recentes transformações sócio-econômicas, como expressão direta do rompimento de várias cadeias produtivas, da descentralização produtiva e da reestruturação empresarial, entre outras. Assim, um dos espaços físicos mais desenvolvidos do país passou a acumular novos problemas sociais e econômicos, em acréscimo aos já existentes, que são de grande proporção e de múltipla natureza.

Na cidade de São Paulo, a criação da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade possibilitará a atuação da Administração Municipal na implantação de programas direcionados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social.

Por um lado, a nova Secretaria permitirá conceder espaço público especial para a adoção de medidas destinadas ao combate ao desemprego, à desigualdade social e à pobreza, bem como implementar outros procedimentos visando à oferta e à demanda de mão-de-obra, conferindo efetiva prioridade às ações relacionadas aos projetos sociais. Por outro lado, buscará ampliar também as oportunidades de avanço na estrutura produtiva, dedicando especial atenção ao crescimento econômico da nossa cidade.

Nesse sentido, merecem destaque os Programas Sociais "Garantia de Renda Mínima", "Começar de Novo", "Bolsa Trabalho" e outros que venham a ser instituídos mediante legislação própria, destinados à promoção do desenvolvimento econômico com inclusão social, ao incentivo à economia solidária e à concessão de crédito popular, à articulação de cooperativas de produção e de consumo, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego, ao aprimoramento das relações de trabalho, à capacitação, formação e integração profissional, à intermediação de mão-de-obra e à integração de programas e ações desenvolvidas em âmbito local.

Ao mesmo tempo, cabe salientar que a dinâmica de funcionamento do mercado de trabalho indica rápidas e profundas modificações, decorrentes, em grande medida, da condução da política macro-econômica nacional, do processo regional de deslocamento geográfico de empresas e da reestruturação produtiva. Com relação a esse aspecto, as análises e acompanhamentos permanentes das ações a serem implementadas pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e

Solidariedade assumirão vital importância, tanto para a avaliação de seus resultados quanto para a sua alteração, sempre que necessário, objetivando assegurar a inclusão social.

A Secretaria em destaque pretende atingir especialmente o segmento social menos assistido do mercado de trabalho, por meio de ações que modifiquem a lógica da exclusão social, garantindo a concretização das condições básicas de cidadania.

Finalmente, a nova Secretaria tem como finalidade primordial abrir perspectivas para um conjunto de programas voltados ao desenvolvimento econômico, com amplo estímulo à geração de melhores oportunidades de trabalho.

As atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade constituem uma novidade no campo das políticas públicas, pois somente no período mais recente as preocupações do Estado encaminharam-se para as questões do desenvolvimento econômico, do emprego e da solidariedade, o que representa uma sensível ampliação de suas atribuições e atividades.

Destarte, o setor público, que carece de tradição no campo do desenvolvimento econômico com inclusão social, passará a dispor de um novo horizonte na atuação municipal.

Impende ainda ressaltar que a medida em pauta observa as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 13.103, de 22 de dezembro de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e no Decreto nº 40.219, de 29 de dezembro de 2000.

Cabe assinalar que, de acordo com as manifestações e planilhas elaboradas pelas Secretarias Municipais de Administração - SMA e Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, o impacto orçamentário-financeiro foi estimado em R\$ 1.282.212,51 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta e um centavos), no presente exercício, considerando-se 6 (seis) meses de atividades e, para os dois exercícios subsequentes, foi calculado em R\$ 2.564.425,03/Ano (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e três centavos).

Consoante as manifestações da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF, as despesas decorrentes da presente propositura não afetarão as metas de resultado nominal e primário, sendo também compatíveis com o Plano Plurianual e a já mencionada Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Finalmente, assevera a mesma Pasta que, não obstante ainda não publicado demonstrativo de comprometimento das "Receitas Correntes Líquidas" com as "Despesas com Pessoal", é certo que o acréscimo da despesa resultante da criação da nova Secretaria conduzirá a um percentual inferior aos estabelecidos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com tais considerações, que amparam e justificam esta mensagem, demonstrando o relevante interesse público e social de que se reveste a proposta de criação da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, que certamente lhe conferirá a sua aprovação.